



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NORMA DE PROCEDIMENTO 005/2021

TESOURARIA

A Controladoria Geral do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no decreto 286 de 10 de fevereiro de 2000, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura administrativa do Município, na lei de Plano de Cargos e Vencimentos, recomenda á **Setor de Tesouraria Municipal** os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na prática de suas atividades.

Para a administração do Trabalhos e Informações financeiras é necessário um conjunto de processos, e metas para o correto controle e observância das normas que regem a matéria e envolver uma fase importante que é a **CONSCIENTIZAÇÃO** dos servidores sobre a importância da autenticidade e transparência de todo o sistema contábil na preservação da máquina administrativa municipal.

A Organização de um serviço eficiente na gestão financeira, além de dar ao administrador uma grande segurança em defesa da idoneidade administrativa, é também uma exigência legal constante da legislação pátria .

Não se pode permitir desvio de atribuições internas para outros fins que não o público, portanto é importante um rigoroso controle,

E,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal se aplica a gestão pública visando controlar os gastos desenfreados dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que a unidade interna da Secretaria de Fazenda , cuja competência é o pagamentos das despesas, a serem assinadas pelos ordenadores de despesas, bem como, efetuar o registro das receitas, sejam elas provenientes da arrecadação próprias ou transferidas;

CONSIDERANDO que cabe à Fazenda/Tesouraria manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na tesouraria;

Realizado 06/08/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que cabe à Fazenda/Tesouraria zelar para que o recolhimento de todas as receitas seja observado o princípio de unidade de tesouraria, não permitindo fragmentação para criação de caixas especiais nos termos do art. 56 da Lei federal 4.320/64;

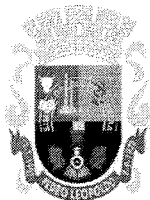
CONSIDERANDO que os servidores do setor de Tesouraria executam rotinas de controle de recebimentos, e efetuam: pagamentos a fornecedores, movimentos bancários, disponibilidades financeiras, etc.

CONSIDERANDO que para atender as normas legais, a tesouraria deve ter instrumentos de controle de suas rotinas, criando então um Planejamento separando por secretaria as despesas fixas e o vencimento dos contratos a serem cumpridos.

Estrutura geral de uma tesouraria temos o seguinte:



ASSIM , a partir desta data passa a vigorar a seguinte norma de procedimento, a ser cumprida pelos setores responsáveis com procedimentos conforme preceito da Lei 4320/64, Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 e legislações que regem a instrução da fase interna da Administração Contábil/Financeira do Município, bem como a observância de normas e informações do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCEDIMENTOS

1 - Esta Norma de Procedimento tem por finalidade disciplinar os procedimentos operacionais na Tesouraria, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo – MG, afim de:

1.1 - Adotar procedimentos para identificar o credor através de um cadastro que o relacione imediatamente ao empenho, liquidação e ordem de pagamento;

1.2 - Preparar e submeter a apreciação superior a execução do desembolso financeiro segundo a disponibilidade dos recursos financeiros

1.3 - Manter controle da arrecadação de tributos;

1.4 - Manter depositado em contas específicas recursos vinculados, destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos, convênios e recursos oriundos de alienação de bens.

1.4.1 - Para fins de cumprimento deste artigo, observar o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2 - Controle da arrecadação de tributos;

a - Emissão dos extratos das contas bancárias

b - Verificar se houve depósito em conta;

2.1 - A senha utilizada para efetuar os pagamentos eletrônicos é pessoal e intransferível

2.2 - Os bancos devem ser informados, expressamente, as pessoas autorizadas a manter contato com a instituição.

2.3 - Manter controle de informações de saldo com os controles contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 - Aplicar as disponibilidades de caixa vinculadas a objeto de convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando assim for regulamentado

2.5 - Manter a movimentação financeira do Município em instituição financeira oficial nos termos do parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal

2.6 - Identificar e efetuar o lançamento do crédito;

2.6.1 - As retenções tributárias serão realizadas em observância da legislação específica.

3 - Da Folha de Pagamento

a) - Realizar o pagamento da folha até o último dia útil de cada mês.

b) - Cobrar do Departamento de Pessoal o encaminhamento para o banco o arquivo dos salários a serem creditados para os servidores

c) - Proceder a baixa dos empenhos referentes e as transferências dos recursos para a conta pagamento da folha onde será debitada o arquivo.

4 - Emissão mensal de extratos bancários, relatórios de movimentação financeira e conciliação bancária das contas do município

4.1 - Lançar os rendimentos de aplicação financeira

5 - As conciliações bancárias realizadas devem ser encaminhadas juntamente com os extratos bancários, impreterivelmente até o 10(décimo) dia de cada mês subsequente, à Divisão de Contabilidade, para fechamento e consolidação dos dados do Município;

6 - A Tesouraria, no caso de execução de obra, deverá verificar e efetuar o pagamento somente se apresentado o respectivo boletim de medição, firmado por profissional habilitado,

a - O pagamento da última parcela relativa à execução de obras ficará condicionado à apresentação do Termo de Recebimento de Obra e à Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

6.1 - O pagamento de despesas somente poderá ser efetivado após a regular liquidação, e observado o prazo de vencimento da obrigação.